

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 1790/2026, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - RELATÓRIO

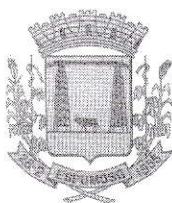
Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado em razão da necessidade de contratação de profissional ou grupo do setor artístico e cultural para a realização de apresentações durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

A contratação pretendida tem por objeto a realização de 03 (três) sessões de apresentações artísticas pela ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, inscrita no CNPJ nº 03.216.079/0001-80, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026.

Conforme informado, o presente feito segue instruído com requerimento, dotação orçamentária, Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preços, razão da escolha da contratada e justificativa do preço, Termo de Referência - TR, documentos da futura contratada, Estatuto da Associação Teatro Luz & Cena, declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaração de que não possui servidores públicos em seu quadro de pessoal, Certidões Negativas da União, do Estado e do Município, certidão negativa cível, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovante de inscrição no CNPJ, alvará, declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com o Poder Público e Certificado de Regularidade do FGTS.

A contratação pretendida está embasada nos documentos instrutórios constantes dos autos, nos quais se demonstra a necessidade administrativa, a descrição do objeto e das 03 (três) sessões, a indicação da contratada, a razão da escolha, a justificativa do preço e a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Handwritten signature



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, hipótese em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que demonstrados os pressupostos legais e regularmente instruído o processo.

No âmbito desta análise, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica se limita à verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na avaliação técnica das justificativas apresentadas pelos setores competentes, inclusive quanto à suficiência da consagração artística, à escolha do grupo ou profissional e à adequação do preço, matérias afetas à área demandante.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade no art. 74, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

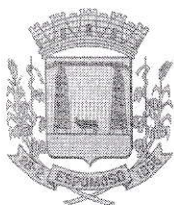
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Na hipótese de contratação de profissional ou grupo do setor artístico, a inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da atividade e da impossibilidade de comparação objetiva entre diferentes manifestações artísticas, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para o enquadramento no dispositivo, as 03 (três) sessões deverão possuir conteúdo efetivamente artístico-cultural, com identificação dos espetáculos, dos profissionais envolvidos e das condições de execução no Termo de Referência.

Pela análise da documentação informada, verifica-se que o processo foi instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, estatuto social e documentos de habilitação e regularidade da futura contratada.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda que deverá discriminar a necessidade administrativa, o objeto pretendido, o quantitativo de 03 (três) sessões e os resultados esperados, em atendimento ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

177



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Houve estimativa de despesa e pesquisa de preços. A justificativa deverá observar o art. 23, especialmente o § 4º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do valor com aqueles praticados pela própria contratada em apresentações semelhantes, preferencialmente mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à contratação, contratos anteriores ou outro meio idôneo. O valor total indicado nos autos é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para 03 (três) sessões.

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, atendendo ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos da futura contratada, ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, CNPJ nº 03.216.079/0001-80, compreendendo estatuto social, comprovante de inscrição no CNPJ, alvará, declarações exigidas, Certidões Negativas da União, do Estado e do Município, certidão negativa cível, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com o Poder Público e Certificado de Regularidade do FGTS, em suma, demonstram o atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade exigíveis, devendo ser conferidas a autenticidade, a vigência das certidões, a compatibilidade do objeto estatutário e os poderes de representação do signatário na data da contratação.

A razão da escolha da contratada deve estar pautada na adequação da Associação Teatro Luz & Cena e de seus integrantes ao objeto pretendido, na demonstração de atuação no setor artístico-cultural e na consagração do grupo ou dos profissionais responsáveis pelas apresentações pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tais elementos, se devidamente comprovados pela área requisitante por meio de registros de apresentações, matérias, premiações, portfólio, declarações ou outros documentos idôneos, atendem ao pressuposto do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

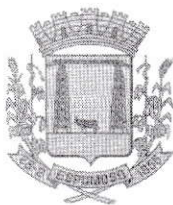
A Administração deverá comprovar que a ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA constitui a própria pessoa jurídica do grupo artístico e executará diretamente as apresentações por meio de seus integrantes. O estatuto social comprova a constituição e a finalidade da associação, mas não substitui a demonstração de consagração nem, quando houver mera representação de terceiros, a prova de exclusividade.

Diante disso, verifica-se que o processo se encontra instruído com os principais elementos do rito da contratação direta, havendo estimativa de despesa, apresentação dos documentos da futura contratada, razão da escolha e justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das complementações, comprovações e conferências indicadas neste parecer.

Ressalvas: a contratação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração da inviabilidade de competição pela natureza artística e personalíssima do objeto, da consagração do grupo ou dos profissionais pela crítica especializada ou pela opinião pública, da vinculação entre os artistas executores e a associação contratada e da execução direta das 03 (três) sessões, elementos a serem atestados pela Secretaria demandante e pela autoridade competente.

Por fim, são necessárias a autorização da autoridade competente.

17/10



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, CNPJ nº 03.216.079/0001-80, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a realização de 03 (três) sessões de apresentações durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026, desde que observadas as ressalvas e recomendações acima.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, se assim entender, para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 14 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.